



Número: **1006721-66.2022.4.01.3313**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA**

Última distribuição : **27/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Exercício Profissional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA (AUTOR)		EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA registrado(a) civilmente como EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA (ADVOGADO) RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (ADVOGADO) DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES (ADVOGADO) MARCELO BLOIZI IGLESIAS (ADVOGADO) EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado(a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (ADVOGADO)	
Município de Caravelas (REU)			
POGUST GOODHEAD LAW LTD (REU)			
ALESSANDRA DE ALMEIDA VENTURIM SANTOS (REU)			
THOMAS ARTHUR MORGAN GOODHEAD (REU)			
EH - CONSULTORIA, GESTOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (REU)			
MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14441 44354	30/12/2022 12:13	Decisão	Decisão



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA

BAHIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO - 29/12/2022 A 06/01/2023

DECISÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA opôs embargos de declaração ante a decisão ID 1443522851, que indeferiu a liminar, na qual se objetiva: a) seja determinado aos réus a suspensão de qualquer atividade de captação de clientela na cidade de Caravelas; b) o Município de Caravelas forneça toda a documentação existente sobre a atividade, inclusive troca de e-mails com todos os corrêus, bem como suspenda todas as licenças e alvarás expedidos para o evento programado pela prefeitura; c) o Grupo Mazzini adote as medidas imediatas de prevenção ao exercício ilegal da advocacia por seus funcionários e traga aos autos os contratos e orientações firmados com a EH Consultoria.

Aponta que a decisão merece reparo por ter sido omissa no pronunciamento que postergou a concessão da antecipação das tutelas pleiteadas para após o contraditório do polo passivo (que contém 6 réus, com endereços em 4 estados da federação), o que ocasionará lesão ao direito da requerente, tendo em vista a previsibilidade do dano e sua irreversibilidade.

Reitera os argumentos declinados na inicial para que seja deferida a medida liminar.

Decido.

A teor do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a interposição de embargos de declaração é cabível quando houver contradição, obscuridade, omissão ou erro material no acórdão.

Efetivamente, observo omissão na decisão embargada.

Extrai-se dos autos que os réus planejam iniciar uma atividade, prevista para ocorrer no dia **2.1.2023**, na Cidade de Caravelas/BA, evento decorrente de uma parceria entre a Prefeitura de Caravelas e o Grupo Mazzini. Assevera que dentre os documentos obtidos pela Subseção da OAB de Caravelas, está uma minuta de procuração outorgando poderes a Alessandra de Almeida Venturim Santos para atuar na Inglaterra e no País de Gales, em



questões referentes às vítimas do rompimento da barragem de Mariana, MG.

Aduz que, em síntese, a POGUST GOOHEAD é sociedade de advogados especializada em litígios transnacionais de alta complexidade, que montou uma estrutura incompatível com as regras deônticas brasileiras, focada na captação de clientela, especificamente para a sua ação coletiva na Inglaterra, contando com o Município de Caravelas, tudo em desconformidade com a legislação brasileira, dentre elas a ausência de registro na OAB.

Trata-se de atividade que planeja atingir 1.800 (mil e oitocentos) cidadãos por dia, e que conta com o manejo de 154 funcionários, os quais estão sendo induzidos e treinados para a prática de ato privativo de advogado, sem possuírem qualificação para tal.

O *periculum in mora* se extrai não apenas do tratamento irregular de dados pessoais, mas, principalmente da captação de clientela em si mesma considerada. Trata-se de um evento que visa atingir não apenas a população de Caravelas (cerca de 22.176 habitantes), mas toda a microrregião.

É, também, uma lesão à advocacia, como *munus publico* e como classe, já que os atos a serem praticados são em face de profissão privativa e regulamentada, justamente pelo que se justifica a atuação da OAB-BA, a quem compete “*promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil*” (Art. 44, II, da Lei 8.906/94).

A oitiva prévia dos acionados, até a conclusão de todos os prazos, tendo em vista a quantidade de réus no processo e o tempo para cumprimento dos atos judiciais. implicará o início da atividade e, com ela, a ocorrência do evento lesivo a normas pertinentes ao exercício da advocacia. Vale dizer que observar o contraditório, neste caso concreto, equivaleria a prejudicar o direito da parte autora, tendo em vista a previsibilidade do dano, caracterizando o *periculum in mora* hábil à concessão da liminar postulada, naquilo que se justifica a atuação do Plantão Judiciário

Não se justifica, por essa razão, a concessão do pedido liminar concernente fornecimento de toda a documentação existente sobre a atividade, inclusive troca de *e-mails* com todos os corrêus

Assim, reconhecendo a omissão na decisão ID 1443522851, acolho os embargos de declaração, para **deferir, em parte, a liminar** encarecida para:

- **a) determinar aos réus a suspensão de qualquer atividade de captação de clientela na cidade de Caravelas, BA;**
- **b) determinar que o Município de Caravelas suspenda todas as licenças e alvarás expedidos para o evento programado pela prefeitura;**
- **c) determinar ao Grupo Mazzini e EH Consultoria que adotem as medidas imediatas de prevenção ao exercício ilegal da advocacia por seus funcionários e traga aos autos os contratos e orientações firmados com a EH Consultoria.**

P. I.



Cumpra-se, com urgência.

Salvador, BA, em 30 de dezembro de 2022.

FÁBIO MOREIRA RAMIRO
JUIZ FEDERAL PLANTONISTA

